

APRESENTAÇÃO

Pluralismo metodológico e compromisso crítico na pesquisa empírica em ciências criminais

A pesquisa empírica ocupa um espaço central na produção e na renovação do conhecimento jurídico, em particular no âmbito do Direito Penal e Processual Penal. Diferentemente da tradição dogmático-positivista, centrada na esfera normativa, a incorporação de métodos experimentais, derivados das disciplinas sociais e criminológicas, tem permitido construir um saber jurídico mais contextualizado, crítico e conectado à realidade. Investigar como o direito opera de fato, a partir da análise das demais práticas institucionais, permite perceber aquilo que está invisibilizado (funções reais) pela realidade aparente (funções declaradas), sobretudo no que diz respeito ao papel do próprio sistema de justiça na produção e perpetuação de injustiças sociais.

Mas para enfrentar o campo e produzir conhecimento desde o empírico é preciso, conforme Epstein e King¹, *rigor metodológico*: uma pesquisa jurídica empírica sólida parte de perguntas claras, formula hipóteses testáveis, coleta e analisa dados de forma sistemática, confrontando explicações alternativas e aplicando regras de inferência válidas. No Brasil, já há algumas décadas vêm sendo denunciadas as limitações da pesquisa jurídica de modo geral. Não apenas em relação à prevalência baixa das pesquisas empíricas, mas, inclusive,

¹ EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *Pesquisa empírica em direito: as regras da inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.

aos déficits da própria pesquisa intitulada dogmática, no mais das vezes restringida à simples revisão bibliográfica ou confundida com a prática forense.²

Além de enriquecer a compreensão acadêmica, a pesquisa empírica possui um potencial transformador para as políticas criminais. A agenda de *justiça baseada em evidências* propõe que leis e práticas penais sejam informadas por dados confiáveis e resultados científicos, o que pode, inclusive, ter um importante impacto na contenção do populismo punitivo. Estudos comparados indicam que, em países onde há longa tradição de coleta de dados e avaliação empírica, tais evidências têm influenciado positivamente a (re)formulação de políticas penais – por exemplo, no aperfeiçoamento de diretrizes de sentença (*sentencing guidelines*) em países anglo-saxões, como Estados Unidos da América e Inglaterra e País de Gales.³

Não há dúvida de que, também no Brasil, o emprego de métodos empíricos em pesquisas científicas pode contribuir, inicialmente, para uma melhor compreensão do (mau) funcionamento sistema penal e, em um segundo momento, para subsidiar o aperfeiçoamento de políticas criminais. Há, é claro, grandes dificuldades para implementação dessa agenda no contexto nacional: a escassez de bases de dados abrangentes, a pouca familiaridade de juristas com métodos empíricos e sobretudo resistências institucionais constituem obstáculos a serem vencidos.⁴ Lembremos, por todas, as objeções à proposta de Lei de Responsabilidade Político-Criminal que estabelecia, como requisito para novas leis incriminadoras, estudos de impacto carcerário, projetos de diversificação compensatória e indicação viabilidade econômica das medidas.⁵

Evidente, pois, a necessidade de investir na produção e divulgação de evidências em matéria criminal, reconhecendo a complexidade dos fenômenos

² CARVALHO, Salo. *Como (não) se faz um trabalho de conclusão*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

³ Por exemplo: CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Aplicação da pena e o problema da discricionariedade judicial: breve estudo comparativo entre a dosimetria penal brasileira e o modelo de *sentencing guidelines* norte-americano e inglês*. Salvador: JusPodivm, 2020.

⁴ Poderiam ser citados: NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: Estatística, tecnologia e direito*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2024; e YEUNG, Luciana. *O Judiciário brasileiro: uma análise empírica e econômica*. 2ª ed. São Paulo: Foco, 2025.

⁵ CARVALHO, Salo. Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal. *Boletim do IBCCrim*, v. 16, n. 193, 2008; CARVALHO, Salo. Da aplicação da lei penal. In: REALE Jr., Miguel (coord.). *Código Penal Comentado*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

sociais envolvidos e adaptando os métodos ao contexto brasileiro, o que significa, por exemplo, dar ênfase em pesquisas que investigam os mecanismos de exercício da discricionariedade e da seletividade das agências penais. Somente com base em diagnósticos empíricos confiáveis será possível promover políticas criminais mais eficazes e justas, do combate às violências (interindividuais, institucionais e estruturais) à redução do encarceramento, orientadas não por conjecturas ideológicas, mas por experiências virtuosas concretas – sempre cientes das peculiaridades locais que desafiam a transposição de modelos estrangeiros.

Outra dimensão essencial para a pesquisa empírica em ciências criminais está na pluralidade metodológica aliada ao compromisso ético-político. Os problemas penais são multifacetados e marcados por seletividades e desigualdades estruturais – de raça, gênero, classe, territorialidade –, o que exige abordagens diversificadas e sensíveis. Em termos metodológicos, isso significa combinar técnicas quantitativas e qualitativas, dialogar com disciplinas diversas (sociologia, antropologia, ciência política, economia, estatística, entre outras) e adotar perspectivas criativas para acessar dimensões muitas vezes ocultas do sistema de justiça.

Mas para além da técnica, há aqui um componente de engajamento ético e político do pesquisador. A investigação em direito deve ter como referencial a sua realidade, de forma a promover um saber crítico e questionador das violências institucionalizadas e da invisibilização de injustiças naturalizadas pelo discurso e pelas práticas jurídicas.

A Criminologia Crítica, por exemplo, historicamente assumiu esse compromisso de denunciar a funcionalidade política e segregacionista de um sistema penal voltado à criminalização seletiva das populações subalternizadas e propor rotas mais humanas (políticas criminais alternativas). Hoje, ampliar esse horizonte crítico implica incorporar ativamente as perspectivas antirracistas, feministas, verdes e queer às pesquisas, em diálogo com os movimentos sociais correspondentes.

Nesse sentido, a ética da pesquisa em ciências criminais demanda atentar para as vozes e experiências daqueles diretamente afetados pelo

controle penal – vidas não raras vezes silenciadas ou desacreditadas. O conceito de injustiça epistêmica, p. ex., desenvolvido por Miranda Fricker⁶, é particularmente útil: ele nos lembra como mulheres, pessoas negras, pobres ou pertencentes a minorias tendem a não ter sua palavra devidamente valorizada em contextos judiciais. Incorporar tal referencial conduz a metodologias que buscam resgatar a dignidade de tais sujeitos, expondo e combatendo os estereótipos e vieses que contaminam decisões judiciais. Assim, a pesquisa comprometida (empírica ou dogmática) precisa ser plural nos métodos e crítica na postura, assumindo explicitamente valores democráticos e de defesa dos direitos humanos.

Em consequência, essa postura transparece na escolha dos objetos de estudo (por exemplo, investigar a seletividade racial da Lei de Drogas ou as violências de gênero no cárcere) e também na forma de conduzir a investigação – com respeito às pessoas envolvidas e propósito de transformação social.

A pluralidade metodológica aliada à reflexão crítica permite desnudar as relações de poder e opressão que atravessam o sistema penal, apontando caminhos para sua superação em direção a uma justiça mais igualitária.

Com esse pano de fundo teórico-metodológico, a presente edição extraordinária da Revista Direito e Linguagem reúne sete artigos, cada qual ilustrando, a seu modo, alguns “caminhos metodológicos” possíveis para a pesquisa empírica nas ciências criminais. Apesar da diversidade de temas e abordagens, os trabalhos convergem no objetivo de enriquecer a compreensão crítica do sistema penal brasileiro, aliando rigor técnico e sensibilidade às questões sociais.

No primeiro artigo, intitulado “**Perspectivas metodológicas para a construção da pesquisa em Criminologia Crítica Queer**”, Larissa Barbosa e Salo de Carvalho refletem sobre os fundamentos epistemológicos e metodológicos de uma Criminologia Crítica Queer, propondo a ampliação da crítica criminológica tradicional com as contribuições dos estudos de gênero e sexualidade. Os autores delineiam inicialmente os postulados teórico-

⁶ FRICKER, Miranda. *Epistemic Injustice: Power and the Ethics of Knowing*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

metodológicos desse campo emergente – marcado pela incorporação relativamente recente de conceitos da teoria queer ao vocabulário criminológico, graças a mudanças epistemológicas e à maior diversidade de pesquisadorxs no campo – e em seguida ilustram sua aplicação prática por meio de um estudo de caso empírico.

A pesquisa analisa profundamente uma ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública em Minas Gerais relativa a uma série de suicídios de pessoas LGBTQIA+ em um presídio masculino, onde tais pessoas estavam encarceradas de forma “adaptada”. Trata-se, portanto, de uma investigação qualitativa, estruturada como estudo de caso único, metodologia que os autores defendem como uma alternativa fértil aos estudos puramente bibliográficos no Direito, por permitir acessar dados “desconhecidos e até imprevisíveis” sobre o fenômeno estudado.

A leitura do artigo revela que o percurso metodológico envolveu vencer obstáculos de acesso à instituição prisional e utilizar fontes documentais e entrevistas, sempre orientado por uma perspectiva teórico-crítica. Os resultados evidenciam a precarização da vida LGBTQIA+ no cárcere – revelando, por exemplo, como a falta de reconhecimento das identidades de gênero e orientação sexual potencializa a violência institucional.

Como contribuição principal, o artigo demonstra como uma abordagem queer crítica pode expor dimensões ocultas da seletividade penal (no caso, a violência lgbtfóbica estrutural nas prisões) e oferece pistas metodológicas de como “emergir vozes regularmente não consideradas” na pesquisa, de modo a colocar em primeiro plano sujeitos historicamente silenciados pelo sistema penal.

O segundo artigo é intitulado “**Jurimetria e sentença criminal: como a Estatística pode ajudar a melhorar o regime legal de aplicação da pena no Brasil?**” e foi escrito por Gabriel Campos, Américo Bedê Júnior, Elias Oliveira e Aerty P. dos Santos. Neste estudo, os autores exemplificam o uso de métodos quantitativos (jurimétricos) para investigar a prática judicial, analisando estatisticamente um conjunto de sentenças penais com foco no problema da dosimetria (individualização) da pena.

A pesquisa abrangeu centenas de decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, examinando a consistência das penas aplicadas e os fatores que influenciam sua variação. Os achados chamam atenção para um descompasso entre a teoria e a prática na individualização das penas: embora o Código Penal elenque diversos critérios para orientar os juízes, poucos são efetivamente utilizados, o que compromete a individualização da pena. Ademais, constatou-se elevada variabilidade nas penas aplicadas – especialmente em alguns dos delitos estudados – sugerindo que a ampla latitude das penas previstas em lei contribui mais para as disparidades do que a quantidade de fatores considerados na sentença. Em outras palavras, em crimes semelhantes, diferentes juízes têm atribuído penas muito díspares, o que fere a isonomia e indica falhas no controle da discricionariedade. O estudo destaca ainda que os juízes tendem a ignorar vários critérios legais e a se concentrar em poucos aspectos subjetivos, tornando a decisão pouco transparente e potencialmente arbitrária.

A partir de análise empírica, os autores concluem pela necessidade de aprimorar as práticas judiciais – seja por meio de diretrizes mais claras (p. ex., súmulas ou parâmetros quantitativos para certos casos) ou de treinamentos – a fim de garantir maior previsibilidade e equidade na aplicação da pena.

A contribuição do artigo, portanto, é dupla: metodologicamente, demonstra o valor da estatística como ferramenta para escrutinar decisões judiciais em larga escala; e, no plano substantivo, fornece evidências concretas de inconsistência na dosimetria penal brasileira, reforçando o argumento em prol de reformas pautadas em evidências (como já ocorreu em outros países).

Ainda no campo da determinação judicial da pena, Rebeca Nunes contribui com o artigo **“Pesquisa empírica em sentenças penais: considerações qualitativas sobre culpabilidade, personalidade e conduta social na aplicação da pena”**, explorando, por meio de uma abordagem empírica qualitativa, como os juízes fundamentam três circunstâncias judiciais de natureza subjetiva – a culpabilidade do réu, sua personalidade e conduta social – na primeira fase da dosimetria penal, a fixação da pena-base. Partindo da constatação de que tais categorias carecem de definição normativa clara e de critérios objetivos de prova, abrindo ampla margem à discricionariedade

judicial, a autora examinou um conjunto de sentenças condenatórias proferidas em 2023 pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (em crimes previstos na Lei de Drogas).

A metodologia envolveu análise de conteúdo das decisões, identificando como os magistrados descrevem e avaliam a culpabilidade, personalidade e conduta do acusado ao dosar a pena.

Os achados preliminares indicam que, na ausência de parâmetros precisos, muitos juízes atribuem significados bastante subjetivos a essas circunstâncias – por exemplo, inferindo a “personalidade” do réu a partir do próprio crime em julgamento (num raciocínio tautológico), ou avaliando negativamente sua “conduta social” com base em estereótipos e impressões genéricas. Tal uso discricionário pode mascarar preconceitos e resultar em aumento arbitrário de penas. A pesquisa da autora ilustra como esses conceitos funcionam na prática como “elementos normativos abertos”, permitindo justificativas *ad hoc* que variam enormemente de um caso a outro.

Ao explicitar o percurso metodológico – que combinou análise documental, revisão de literatura doutrinária e reflexão crítica sobre a falta de critérios –, o artigo ressalta a importância de se estudar qualitativamente as decisões judiciais, evidenciando os discursos valorativos subjacentes que se constroem sobre os “sujeitos criminalizados”.

A principal contribuição está em evidenciar um ponto cego na aplicação da lei: a retórica aparentemente técnica da dosimetria esconde decisões morais do julgador sobre a pessoa do réu, sem controle efetivo. A autora sugere que a pesquisa empírica pode subsidiar reformas normativas (como delimitar melhores conceitos na lei ou jurisprudência) e fomentar uma atuação judicial mais fundamentada e transparente. Em síntese, o estudo reforça o argumento de que a dogmática penal precisa dialogar com os dados empíricos para corrigir distorções e assegurar que a individualização da pena não sirva de brecha à seletividade punitiva.

Em seguida, o artigo **“Estereótipos de gênero e raça em decisões judiciais: uma metodologia para diagnosticar e construir estratégias para a devolução da credibilidade às sobreviventes de estupro”**, de Clarissa

Mainieri e Paula Silva, traz uma importante contribuição ao abordar a interseção de gênero, raça e epistemologia no processo penal, apresentando a metodologia empregada em uma pesquisa empírica que investigou a influência de estereótipos sobre mulheres vítimas de violência sexual no Judiciário.

A investigação centrou-se em decisões judiciais de casos de estupro julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em 2022, buscando identificar como preconceitos de gênero e raça podem afetar a avaliação das provas e a credibilidade das vítimas perante os magistrados. Para tanto, as autoras adotaram o referencial de Rebecca Cook e Simone Cusack sobre enfrentamento de estereótipos no sistema de justiça, adaptando-o ao contexto brasileiro e incorporando a teoria da injustiça epistêmica de Miranda Fricker, além de conceitos da epistemologia jurídica crítica.

A estratégia metodológica envolveu três etapas: (i) identificar, nos textos das sentenças, os estereótipos de gênero/raça manifestos ou subentendidos; (ii) diagnosticar os danos epistêmicos causados – isto é, como tais estereótipos levam à desqualificação do testemunho das mulheres ou a decisões enviesadas; (iii) avaliar o papel do Poder Judiciário e propor formas de intervenção para mitigar esses vieses. A pesquisa combinou análise documental qualitativa (das decisões) com observação de julgamentos e entrevistas com profissionais, construindo um quadro robusto dos obstáculos enfrentados por mulheres (especialmente mulheres negras) ao buscar justiça em casos de estupro.

Resultado central: ficou demonstrada a eficácia da conjugação da perspectiva de gênero e raça às ferramentas epistêmicas para revelar e mitigar subjetivismos que distorcem a valoração da prova pelos juízes. Em outras palavras, ao aplicar um olhar feminista interseccional e conceitos como “injustiça testimonial”, as autoras conseguiram evidenciar que, em diversas decisões, as narrativas das vítimas foram desacreditadas devido a pressupostos machistas ou racistas (por exemplo, noções sobre o comportamento “esperado” de uma vítima “ideal” de estupro).

O artigo não apenas diagnostica esse problema, mas também sugere estratégias de correção, argumentando pela necessidade de formação de magistrados e difusão de diretrizes que combatam estereótipos (como

protocolos de julgamento com perspectiva de gênero etc.). Assim, a principal contribuição reside em oferecer um marco metodológico inédito no contexto brasileiro para enfrentar a desconfiança estrutural contra vítimas de violência sexual, aliando teoria crítica (Fricker, Pateman etc.) e pesquisa empírica aplicada à prática forense.

O quinto artigo da coletânea é intitulado “**Percursos metodológicos de uma pesquisa empírica sobre encarceramento feminino**”. Nele, Camila Belinaso de Oliveira apresenta um relato reflexivo sobre os desafios e soluções metodológicas encontrados em sua pesquisa de mestrado, iluminando as particularidades de se pesquisar o encarceramento de mulheres no Brasil, especialmente em condições excepcionais como as impostas pela pandemia de Covid-19. A autora investigou a sobrecarga punitiva sofrida por mulheres presas durante a pandemia na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí (PMEI), no Rio Grande do Sul – uma unidade originalmente masculina, adaptada ilegalmente para receber mulheres em regime fechado. Trata-se de um contexto de flagrante violação de direitos, agravado pela crise sanitária.

Metodologicamente, a pesquisa foi híbrida, combinando abordagens qualitativas e quantitativas. Foram coletados dados institucionais (número de casos, perfil das detentas, medidas adotadas durante a pandemia etc.) e realizadas entrevistas em profundidade e análise documental (processos, recomendações sanitárias, normativas emergenciais). Um dos focos do relato é mostrar como extrair informações de instituições comprometidas com a “blindagem” da própria violência institucional – ou seja, como acessar dados de prisões pouco transparentes e resistentes ao escrutínio externo. A pandemia acrescentou camadas extras de dificuldade, impedindo visitas presenciais e entrevistas face a face, o que exigiu reestruturação do projeto de pesquisa em 2020: a autora descreve como redirecionou metodologias, recorrendo a fontes alternativas (relatórios de inspeção remota do MP, por exemplo) e intensificando a triangulação de métodos para contornar a falta de acesso físico.

Os resultados resumidos indicam que não foram observados diversos atos normativos destinados a garantir os direitos das mulheres privadas de liberdade durante a pandemia, o que levou ao agravamento das condições já

precárias dessas detentas – por exemplo, falta de acesso a cuidados de saúde, suspensão de visitas sem contrapartidas compensatórias, e manutenção das mulheres em instalações inadequadas (cela de isolamento masculino adaptada). Em suma, a pesquisa confirmou a hipótese de seletividade penal interseccional: políticas emergenciais que beneficiaram alguns grupos (liberdade antecipada, prisão domiciliar) praticamente não alcançaram as mulheres pobres, majoritariamente negras, daquela unidade, expondo-as a riscos maiores.

O artigo enfatiza a perspectiva interseccional como base teórica – examinando como gênero, raça e classe se combinam na produção da sobrecarga punitiva – e sublinha a relevância de métodos críticos para desvelar desigualdades estruturais reproduzidas pelo sistema de justiça.

Como contribuição, além das conclusões substantivas sobre o caso estudado, a autora oferece um guia valioso de lições metodológicas: a necessidade de flexibilidade diante do imprevisto, o valor de mesclar dados quantitativos (indicadores de lotação, incidência de Covid etc.) com qualitativos (relatos das próprias mulheres e de agentes penitenciários) e a importância do compromisso político do pesquisador para perseverar na investigação mesmo em cenário adverso. O estudo representa, assim, um exemplo de pesquisa empírica engajada, voltada a iluminar a realidade das prisões femininas – realidade essa frequentemente invisibilizada – e a exigir *accountability* das instituições responsáveis.

No penúltimo artigo integrante do volume, sob o título “**Controle judicial sobre o acordo de não persecução penal: relevância e limites**”, Sara Rodrigues Pereira Assis analisa um tema atual e fértil para a exploração empírica: o acordo de não persecução penal (ANPP), mecanismo de justiça negociada introduzido no ordenamento brasileiro pela Lei nº 13.964/2019, especificamente o papel do juiz na homologação desses acordos.

A autora procede a uma investigação mista: primeiro, um estudo dogmático e jurisprudencial acerca dos contornos normativos do ANPP e da compatibilidade desse instrumento com o sistema acusatório; segundo, uma incursão empírica por meio de observação participante em audiências de homologação de ANPP em varas criminais do Espírito Santo, a fim de entender

como, na prática, os magistrados estão exercendo o controle sobre tais acordos. A questão central é definir os limites da atuação judicial: o juiz, ao homologar um acordo entre Ministério Público e acusado, deve ater-se a verificar requisitos formais e legais, ou poderia/deveria ir além e interferir no conteúdo? O artigo mostra que a doutrina se divide, mas a normativa prevê um controle judicial apenas de legalidade e de voluntariedade do acordo, respeitando a iniciativa acusatória do MP.

Pela pesquisa realizada – incluindo análise de julgados das cortes superiores e a observação direta de diversas sessões forenses – constatou-se que há uma tendência de alguns juízes em transformar a homologação em ato meramente protocolar (“boa tarde e tchau”, como diz um dos magistrados observados), enquanto outros extrapolam, questionando as condições pactuadas de modo às vezes intervencionista. A autora argumenta que nenhum dos extremos é desejável. O principal achado do estudo empírico é a necessidade de um ajuste no papel do magistrado durante a homologação do ANPP: o juiz não pode reduzir seu controle a uma formalidade vazia (sob pena de cancelar acordos indevidos ou violadores de garantias), mas também não deve usurpar a função acusatória reescrevendo os termos pactuados. Em outras palavras, requer-se um equilíbrio em que o juiz atue de forma efetiva e imparcial, garantindo que o acordo respeite direitos do acusado e interesse público, porém sem inviabilizar a negociação ou impor condições não previstas em lei.

A pesquisa contribui oferecendo parâmetros concretos para essa atuação equilibrada, baseados tanto na análise teórica quanto nas práticas observadas: sugere, por exemplo, roteiros de verificação judicial (checagem do preenchimento dos requisitos fáticos e probatórios, esclarecimento ao acusado de consequências etc.) e destaca a importância de capacitar juízes para lidar com a cultura da negociação penal, ainda nova em nosso sistema. Assim, o artigo alia uma discussão jurídica sofisticada com evidências do mundo real, fornecendo subsídios para a construção de uma jurisprudência garantista em torno do ANPP – uma jurisprudência que assegure que o controle judicial seja substantivo (evitando acordos abusivos ou coercitivos), mas ao mesmo tempo respeite os limites do sistema acusatório.

Fechando o dossiê, o artigo de Flávia Marinho, “**Dosimetria da pena e racismos: caminhos metodológicos de uma pesquisa empírica sobre a Lei de Drogas**”, exemplifica uma pesquisa empírica de caráter documental e qualitativo orientada por uma forte preocupação crítica: examinar como o racismo estrutural e outras clivagens sociais interferem na fixação das penas de tráfico de drogas.

Vinculada a um projeto maior sobre seletividade penal na Lei de Drogas (desenvolvido na UFRJ em convênio com o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – CESeC), a autora analisou 135 processos judiciais de 2023 envolvendo o art. 33 da Lei 11.343/2006 no estado do Rio de Janeiro. A fundamentação teórica combina Criminologia Crítica, Garantismo Penal (no sentido ferrajoliano de assegurar máximas garantias) e Teoria Crítica da Raça, buscando articular essas perspectivas para dissecar a prática judicial.

Metodologicamente, tratou-se de uma análise de processos físicos e eletrônicos, extraindo variáveis específicas da dosimetria: p. ex., qual quantidade de droga e circunstâncias levam juízes a reconhecer tráfico privilegiado ou não; como são valorados antecedentes; se há diferença de tratamento quando o réu é primário e a droga apreendida é pequena etc. Além disso, foram observados marcadores raciais, sociais e territoriais em cada caso (raça declarada do acusado, bairro de origem, existência de coautores etc.), de modo a mapear possíveis padrões de seletividade.

Os resultados apontam claramente que as decisões de dosimetria na Lei de Drogas não são neutras, mas sim atravessadas por vieses que desfavorecem sistematicamente certos grupos. Por exemplo, a pesquisa encontrou indícios de que réus negros e oriundos de favelas tendem a receber penas-base mais altas ou a não se beneficiar de causas de diminuição com a mesma frequência que réus brancos em condições similares – o que evidencia o perfilamento racial operando mesmo na fase da sentença. Outras variáveis, como o local do fato (regiões pobres versus ricas), também pareceram influir na severidade da resposta penal, independentemente do fato em si. Ao tornar explícitos esses dados, o artigo destaca a relevância de abordagens críticas na pesquisa empírica: somente com ferramentas capazes de desvelar as desigualdades

estruturais reproduzidas no sistema de justiça é possível confirmar e quantificar aquilo que antes era denúncia teórica.

Em termos metodológicos, a autora descreve os caminhos e dilemas enfrentados – desde a delimitação do recorte (focalizando um artigo de lei específico) até a definição de categorias de análise e o manuseio de dados sensíveis (raça, território) – servindo de modelo para investigações semelhantes.

A contribuição do estudo é, assim, tanto diagnóstica quanto propositiva: diagnóstica que a aplicação da Lei de Drogas, longe de ser uniforme, reflete e aprofunda as hierarquias raciais e sociais (reforçando o consenso crítico de que a “guerra às drogas” recai desproporcionalmente sobre negros e pobres); e propõe que percursos metodológicos como o adotado podem embasar a atuação de atores do sistema penal comprometidos em reduzir essas disparidades – por exemplo, fornecendo argumentos empíricos para advogados alegarem discriminação, ou para juízes e tribunais revisarem critérios à luz do princípio da igualdade.

Em conjunto, os artigos deste dossiê demonstram a vitalidade e a diversidade da pesquisa empírica jurídica no Brasil contemporâneo, especialmente no terreno das ciências criminais. Cada texto, a seu modo, exemplifica uma trilha metodológica: do estudo de caso etnográfico à análise estatística de grande escala; da observação participante à dissecação qualitativa de discursos judiciais; da integração de teorias críticas ao desenho da pesquisa à construção de propostas de reforma informadas por evidências. Essa pluralidade reflete precisamente a ideia de “*caminhos metodológicos*” no plural – não há uma única via para se pesquisar empiricamente o fenômeno penal, mas sim múltiplas possibilidades, que devem ser escolhidas e combinadas conforme a natureza do problema investigado e as perguntas formuladas. O fio condutor que confere unidade temática à edição é, entretanto, claro: um compromisso rigoroso e reflexivo com a realidade. Todos os autores partem de problemas concretos – seja a credibilidade negada a sobreviventes de estupro, seja a disparidade de penas, o encarceramento em massa de grupos vulneráveis, as negociações penais emergentes ou a violência contra grupos subalternos – e buscam conectar a pesquisa jurídica com a materialidade desses problemas,

produzindo conhecimento situado e socialmente relevante. Trata-se de um esforço crítico de *reconstrução do direito* a partir de sua prática efetiva, com sólido embasamento teórico; um projeto tão ambicioso quanto necessário, para que o Direito possa ser instrumento de redução (e não de agravamento) das desigualdades.

Em suma, a edição extraordinária da Revista Direito e Linguagem, “Caminhos Metodológicos para a Pesquisa Empírica nas Ciências Criminais”, convida em sua leitura a percorrer esses vários caminhos, refletindo sobre seus achados e desafios, e reforça a convicção de que um conhecimento jurídico mais fiel à realidade social e comprometido com a justiça material depende, fundamentalmente, da expansão e consolidação da pesquisa empírica crítica em nosso campo.

Por fim, agradecemos aos editores-chefes da Direito e Linguagem, Pós-Dr. Paulo César Busato e Dra. Sarah Gonçalves Ribeiro, em especial a esta última, pelo apoio incansável à concretização do projeto de lançamento de um volume temático sobre pesquisa empírica em Direito no campo das ciências criminais.

REFERÊNCIAS

- CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Aplicação da pena e o problema da discricionariedade judicial: breve estudo comparativo entre a dosimetria penal brasileira e o modelo de *sentencing guidelines* norte-americano e inglês*. Salvador: JusPodivm, 2020.
- CARVALHO, Salo. *Como (não) se faz um trabalho de conclusão*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

- CARVALHO, Salo. Da aplicação da lei penal. In: REALE Jr., Miguel (coord.). *Código Penal Comentado*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- CARVALHO, Salo. Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal. *Boletim do IBCCrim*, v. 16, n. 193, 2008.
- EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *Pesquisa empírica em direito: as regras da inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.
- FRICKER, Miranda. *Epistemic Injustice: Power and the Ethics of Knowing*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: Estatística, tecnologia e direito*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2024.
- YEUNG, Luciana. *O Judiciário brasileiro: uma análise empírica e econômica*. 2ª ed. São Paulo: Foco, 2025.

Prof. Dr. Salo de Carvalho
Prof. Dr. Gabriel Silveira de Queirós Campos
Coordenadores e Organizadores do Dossiê